



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZARÉ

Rua Prof.^a. Noêmia Belém, s/n, Centro, Vigia/PA - CEP: 68.780-000, CNPJ: 05.351.606/0001-95

CONTRATO Nº 20191554

CONTRATO DE Nº 20191554, PARA PRESTADORES DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE (MÉDICOS), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL, POSTOS DE SAÚDE, CENTROS DE ESPECIALIDADES E CENTRO DE REABILITAÇÃO PERTENCENTES A SECRETARIA DE SAÚDE, GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VIGIA DE NAZARÉ-PA, E A EMPRESA MEDICOS ASSOCIADOS AVILA, PINHEIRO & PONTES SERV. MED.DIAG, nas normas abaixo:

Aos 12 dias do mês de Junho de dois mil e dezenove, a Prefeitura de **VIGIA DE NAZARÉ**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, gestora do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrita no CNPJ-MF nº 11.672.396/0001-30, com sede na Avenida Barão de Guajará, s/nº, Castanheira, Vigia/PA, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representada pela Sra. **ADELIA DO SOCORRO ALVES RODRIGUES**, Secretária Municipal de Saúde, brasileira, casada, residente e domiciliada em Vigia de Nazaré/PA, portadora do CPF nº. 560.701.362-68, no outro lado, a **MÉDICOS ASSOCIADOS AVILA, PINHEIRO & PONTES SERVIÇOS MÉDICOS E DIAGNOSTICOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 13.534.935/0001-08, Rua Municipalidade, 985, Edif. Mirai Offices, Sala 102, CEP 66050-350, Bairro: Umarizal, Belém-PA, Tel.: (91) 98319-4633 / 98143-3601, Email: mapxsecretaria@hotmail.com / junior.amazsaude@gmail.com, neste ato representado Dr. **RODRIGO PEREIRA PINHEIRO**, brasileiro, casado, Médico, residente e domiciliado em Belém do Pará, no Al. Beijupira (Cond. Água Cristal) 17, CEP: 66635-894, Val-de-Caes, portador do CRM nº 8.613, CPF nº 744.067.792-72, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente **CONTRATO Nº 20191554**, que atuam na área da saúde prestadores de serviços de Assistência à saúde (médicos), para atender as necessidades do Hospital Municipal, Postos de Saúde, Centros de Especialidades e Centro de Reabilitação pertencentes a Secretaria de Saúde de Vigia de Nazaré-PA, com base no constante dos autos do processo nº **6/2019-005 SEMSA**, Chamamento Público e Lei Federal nº 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. O objeto deste Contrato é **CREDENCIAR PESSOAS JURÍDICAS NA ÁREA DA SAÚDE PRESTADORES DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE (MÉDICOS), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL, POSTOS DE SAÚDE, CENTROS DE ESPECIALIDADES E CENTRO DE REABILITAÇÃO PERTENCENTES A SECRETARIA DE SAÚDE DE VIGIA DE NAZARÉ-PA**, conforme Termo de Referência constante no Edital.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – A prestação de serviços na Área Médica, serão prestados no Hospital Municipal, Postos de Saúde, Centro de Especialidades e Centro de Reabilitação, de acordo com a conveniência da Secretaria de Saúde de Vigia de Nazaré –PA.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZARÉ

Rua Prof.^a. Noêmia Belém, s/n, Centro, Vigia/PA - CEP: 68.780-000, CNPJ: 05.351.606/0001-95

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNID.	QUANTID.,	V. UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1-	MEDICO CLINICO GERAL <i>Especificação: Discriminação dos serviços: Clínico Geral - Consultas e visitas domiciliares conforme legislação vigente- Programa Saúde da Família. Local de prestação dos serviços: Estratégias Saúde da Família. Dias da semana/horários: 04 Horas Semanais - Segunda a Sexta Feira. Exceto Feriado. Quantidade de profissionais 11 (onze). OBS: A QUANTIDADE INFORMADA CORRESPONDE A QUANTIDADE DE PROFISSIONAIS X QUANTIDADE DE MESES REFERENTES A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO. EX: 11 X 12 = 132.</i>	UNID.	132,0000	R\$ 11.800,00	R\$ 1.557.600,00
2-	MÉDICO CLÍNICO GERAL- CENTRO DE SAÚDE <i>Especificação: - Discriminação dos serviços por profissional: 80 consultas/semana e; atividades complementares correlatas. - Local da prestação de serviços: Centro de Saúde-. Dia/horário de trabalho: Três (03) vezes/semana, conforme agendamento prévio. - Quantidade de profissionais: 02 OBS: A QUANTIDADE INFORMADA CORRESPONDE A QUANTIDADE DE PROFISSIONAIS X QUANTIDADE DE MESES REFERENTES A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO. EX: 2 X 12 = 24</i>	UNID.	24,0000	R\$ 9.600,00	R\$230.400,00
3-	MÉDICO CARDIOLOGISTA. <i>Especificação: Discriminação dos serviços: 25 consultas Especializadas/Semana, 25 Exames Eletrocardiogramas com emissão de laudo, Análise de Exames, encaminhamentos e atividades complementares correlatas. Local de prestação dos serviços: Centro de Saúde. Dia/horários: Uma (01) vez por semana, conforme agendamento prévio. Quantidade de profissionais: 01 (um). OBS: A QUANTIDADE INFORMADA CORRESPONDE A QUANTIDADE DE PROFISSIONAIS X QUANTIDADE DE MESES REFERENTES A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO. EX: 1 X 12 = 12.</i>	UNID	12,0000	R\$ 8.500,00	R\$ 102.000,00
4-	MÉDICO DERMATOLOGISTA. <i>Especificação: Discriminação dos serviços: 25 Consultas Especializadas, 25 Exames, emissão de laudos, Análise de Exames, encaminhamento e atividades complementares correlatas. Local de prestação dos serviços: Centro de Saúde. Dias/horários de trabalho: Uma (01) vez por semana, conforme agendamento prévio. Quantidade de profissionais: 01 (um). OBS: A QUANTIDADE INFORMADA CORRESPONDE A QUANTIDADE DE PROFISSIONAIS X QUANTIDADE DE MESES REFERENTES A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO. EX: 1 X 12 = 12.</i>	UNID	12,0000	R\$ 8.500,00	R\$ 102.000,00
5-	MÉDICO NEUROLOGISTA. <i>Especificação: Discriminação dos serviços: 60 Consultas Especializadas, Avaliação análise de exames, emissão de laudos, encaminhamento e atividades complementares correlatas. Local de prestação dos serviços: Centro de Saúde. Dia/horários de trabalho: Uma (01) vez por mês, conforme agendamento prévio. Quantidade de profissionais: 01 (um). OBS: A QUANTIDADE INFORMADA CORRESPONDE A QUANTIDADE DE PROFISSIONAIS X QUANTIDADE DE MESES REFERENTES A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO. EX: 1 X 12 = 12.</i>	UNID	12,0000	R\$ 11.000,00	R\$ 132.000,00
6-	MÉDICO OTORRINOLARINGOLOGISTA <i>Especificação: Discriminação dos serviços: 25 Consultas Especializadas/Semana, Atividades complementares correlatas. Local de prestação dos serviços: Centro de Saúde. Dia/horário de trabalho: Uma (01) vez/semana, conforme agendamento prévio. Quantidade de profissionais: 01 (um). OBS: A QUANTIDADE INFORMADA CORRESPONDE A QUANTIDADE DE PROFISSIONAIS X QUANTIDADE DE MESES REFERENTES A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO. EX: 1 X 12 = 12.</i>	UNID	12,0000	R\$ 8.500,00	R\$ 102.000,00
7-	MÉDICO PEDIATRA. <i>Especificação: Discriminação dos serviços: 50 Consultas Especializadas, Avaliação, Análise de Exames, Emissão de Laudos, encaminhamentos e atividades correlata. Local de prestação dos serviços: Centro de Saúde Nilson Tolosa. Dia/horário de trabalho: Duas (02) vezes por semana, conforme agendamento prévio. Quantidade de profissionais: 02 (dois). OBS: A QUANTIDADE INFORMADA CORRESPONDE A QUANTIDADE DE PROFISSIONAIS X QUANTIDADE DE MESES REFERENTES A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO. EX: 2 X 12 = 24.</i>	UNID	24,0000	R\$ 9.500,00	R\$ 228.000,00
8-	MÉDICO TRAUMATOLOGISTA ORTOPEDISTA <i>Especificação: Discriminação dos serviços: 25 Consultas Especializadas/semana; Avaliação, Análise de Exames, Emissão de Laudos, encaminhamentos e atividades complementares correlatas. Local de prestação dos serviços: Centro de Saúde Dia/horário de trabalho: Uma (01) vez por semana, conforme agendamento prévio. Quantidade de profissionais: 01 (um). OBS: A QUANTIDADE INFORMADA CORRESPONDE A QUANTIDADE DE PROFISSIONAIS X QUANTIDADE DE</i>	UNID	12,0000	R\$ 8.500,00	R\$ 102.000,00



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZARÉ

Rua Prof.^a. Noêmia Belém, s/n, Centro, Vigia/PA - CEP: 68.780-000, CNPJ: 05.351.606/0001-95

MESES REFERENTES A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO. EX: 1 X 12 = 12.

9 -MÉDICO AUDITOR E REGULADOR 12,0000	UNID	12,0000	R\$ 5.000,00	R\$ 60.000,00
<i>Especificação: Discriminação dos serviços:- Realizar análise/ avaliação/liberação de Processos de TFD, e Atividades administrativas correlatas. -Auditoria/Autorização de AIH, e Atividades administrativas correlatas. Local de prestação dos serviços: Diretoria de Regulação. Dia/horário de trabalho: Uma (01) vez por semana. Quantidade de profissionais: 01 (um). OBS: A QUANTIDADE INFORMADA CORRESPONDE A QUANTIDADE DE PROFISSIONAIS X QUANTIDADE DE MESES REFERENTES A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO. EX: 1 X 12 = 12.</i>				
10- MÉDICO RADIOLOGISTA	UNID	12,0000	R\$ 5.000,00	R\$ 60.000,00
<i>Especificação: Discriminação dos serviços: 200 análises e emissão de laudos e atividades complementares correlatas ao mês. Local de prestação dos serviços Hospital Municipal. Dia/horário de Trabalho: Uma (01) vez por semana, conforme e agendamento prévio. Quantidade de profissionais: 01 (um). OBS: A QUANTIDADE INFORMADA CORRESPONDE A QUANTIDADE DE PROFISSIONAIS X QUANTIDADE DE MESES REFERENTES A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO. EX: 1 X 12 = 12.</i>				
11- MÉDICO DO TRABALHO	UNID	12,0000	R\$ 8.500,00	R\$ 102.000,00
<i>Especificação: Discriminação dos serviços: - 30 consultas Especializadas/Semana-; Desenvolver atividades referentes ao cargo e atividades complementares. Local de prestação dos serviços: Centro de Saúde. Dia/horários: Uma (01) vez por semana, conforme agendamento prévio. Quantidade de profissionais: 01 (um). OBS: A QUANTIDADE INFORMADA CORRESPONDE A QUANTIDADE DE PROFISSIONAIS X QUANTIDADE DE MESES REFERENTES A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO. EX: 1 X 12= 12.</i>				
12- CIRURGIÃO GERAL (PLANTÃO NORMAL- DIAS ÚTEIS) DIA	48,0000		R\$ 2.800,36	R\$ 134.417,28
<i>Especificação: Em regime de escala de 24h. Quant. 4 plantões normais dias úteis 1x12 (meses)= 48</i>				
13- CIRURGIÃO GERAL (PLANTÃO NORMAL- DIAS NÃO ÚTEIS) DIA	12,0000		R\$ 3.080,40	R\$ 36.964,80
<i>Especificação: Em regime de escala de 24 horas. Quant. 1 plantão normal em dias não úteis x 12 (meses)= 12</i>				
14- CIRURGIÃO GERAL (PLANTÕES EXTRAS- DIAS ÚTEIS) DIA	48,0000		R\$ 2.800,36	R\$ 134.417,28
<i>Especificação: Em regime de escala de 24 horas. Quant. 4 plantões extras em dias úteis x 12(meses)= 48.</i>				
15- CIRURGIÃO GERAL (PLANTÃO EXTRA- DIAS NÃO ÚTEIS) DIA	12,0000		R\$ 3.080,40	R\$ 36.964,80
<i>Especificação: Em regime de escala de 24 horas. Quant. 1 plantão extra em dia não útil x 12 (meses)= 12.</i>				
16- CIRURGIÃO GERAL (PLANTÃO-SOBREAVISO-DIA ÚTIL) DIA	48,0000		R\$ 924,12	R\$ 44.357,76
<i>Especificação: Em escala de 24 horas. Quant. 4 plantões sobreaviso dias úteis x 12 (meses)= 48.</i>				
17- CIRURGIÃO GERAL (PLANTÃO- SOBREAVISO- DIA NÃO ÚTIL) DIA	12,0000		R\$ 1.016,53	R\$ 12.198,36
<i>Especificação: Em regime de escala de 24 horas. Quant. 1 plantão sobreaviso dia não útil x 12 (meses) = 12.</i>				
18- CIRURGIÃO OBSTETRA (PLANTÃO NORMAL-DIA ÚTIL) DIA	48,0000		R\$ 2.800,36	R\$ 134.428,80
<i>Especificação: Em regime de escala de 24 horas. Quant. 4 plantões normais-dias úteis x 12 (meses)= 48.</i>				
19- CIRURGIÃO OBSTETRA (PLANTÃO NORMAL- DIA NÃO ÚTIL) DIA	12,0000		R\$ 3.080,40	R\$ 36.964,80
<i>Especificação: Em regime de escala de 24 horas. Quant. 1 plantão normal-dia não útil x 12 (meses)= 12.</i>				
20- CIRURGIÃO OBSTETRA (PLANTÃO EXTRA-DIAS ÚTEIS) DIA	48,0000		R\$ 2.800,36	R\$ 134.417,28
<i>Especificação: Em regime de escala de 24 horas. Quant. 4 plantões extras-dias úteis x 12 (meses)= 48.</i>				
21- CIRURGIÃO OBSTETRA (PLANTÃO EXTRA-DIAS NÃO ÚTEIS) DIA	12,0000		R\$ 3.080,40	R\$ 36.964,80
<i>Especificação: Em regime de escala de 24 horas. Quant. 1 plantão extra -dias não úteis x 12(meses)= 12.</i>				
22- CIRURGIÃO OBSTETRA (PLANTÃO SOBREAVISO- DIAS ÚTEIS) DIA	48,0000		R\$ 924,12	R\$ 44.357,76
<i>Especificação: Em regime de escala de 24 horas.</i>				



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZARÉ

Rua Prof.^a. Noêmia Belém, s/n, Centro, Vigia/PA - CEP: 68.780-000, CNPJ: 05.351.606/0001-95

Quant. 4 plantões sobreaviso -dias úteis x 12 (meses)= 48.

23- CIRURGIÃO OBSTETRA (PLANTÃO SOBREAVISO- DIAS NÃO ÚTEIS) DIA 12,0000 R\$ 1.016,53 R\$ 12.198,36

Especificação: Em regime de escala de 24 horas.

Quant. 1 plantão sobreaviso - dias não úteis x 12 (meses)= 12.

24- MÉDICO CLÍNICO GERAL (PLANTÃO NORMAL- DIA ÚTIL) DIA 36,0000 R\$ 1.739,13 R\$ 62.608,68

Especificação: Em regime de escala de 24 horas.

Quant. 3 plantões normais-dias úteis x 12 (meses)= 36.

25- MÉDICO CLÍNICO GERAL (PLANTÃO NORMAL-DIA NÃO ÚTIL) DIA 24,0000 R\$ 1.913,04 R\$ 45.912,96

Especificação: Em regime de escala de 24 horas.

Quant. 2 plantões normais -dias não úteis x 12 (meses)= 24.

26- MÉDICO CLÍNICO GERAL (PLANTÃO EXTRA- DIAS ÚTEIS) DIA 36,0000 R\$ 1.739,13 R\$ 62.608,68

Especificação: Em regime de escala de 24 horas.

Quant. 3 plantões extras-dias úteis x 12 (meses)= 36.

27- MÉDICO CLÍNICO GERAL (PLANTÃO EXTRA-DIA NÃO ÚTIL) DIA 24,0000 R\$ 1.913,04 R\$ 45.912,96

Especificação: Em regime de escala de 24 horas.

Quant. 2 plantões extras- dias não úteis x 12 (meses)= 24.

28- MÉDICO CLÍNICO GERAL (PLANTÃO SOBREAVISO- DIA ÚTIL) DIA 36,0000 R\$ 573,91 R\$ 20.660,76

Especificação: Em regime de escala de 24 horas.

Quant. 3 plantões sobreavisos- dias úteis x 12 (meses)= 36.

29- MÉDICO CLÍNICO GERAL (PLANTÃO SOBREAVISO- DIA NÃO ÚTIL) DIA 24,0000 R\$ 631,30 R\$ 15.151,20

Especificação: Em regime de escala de 24 horas.

Quant. 2 plantões sobreaviso- dias não úteis x12 (meses)= 24.

30- MÉDICO PEDIATRA (PLANTÃO NORMAL- DIA ÚTIL) DIA 72,0000 R\$ 434,78 R\$ 31.304,16

Especificação: Pediatra com Treinamento reconhecido em Reanimação Neonatal.

Em regime de escala de 06 horas. Quant. 6 plantões normais-dias úteis x 12 (meses)= 72

31- MÉDICO PEDIATRA (PLANTÃO NORMAL- DIAS NÃO ÚTEIS) DIA 72,0000 R\$ 478,26 R\$ 34.434,72

Especificação: Pediatra com Treinamento reconhecido em Reanimação Neonatal.

Em regime de escala de 06 horas. Quant. 6 plantões normal-dias não úteis x 12 (meses)= 72.

32- MÉDICO PEDIATRA (PLANTÃO EXTRA- DIA ÚTIL) DIA 72,0000 R\$ 434,78 R\$ 31.304,16

Especificação: Pediatra com Treinamento reconhecido em Reanimação Neonatal.

Em regime de escala de 06 horas. Quant. 6 plantões extras-dias úteis x 12 (meses)= 72.

33- MÉDICO PEDIATRA (PLANTÃO EXTRA- DIA NÃO ÚTIL) DIA 72,0000 R\$ 478,26 R\$ 34.434,72

Especificação: Pediatra com Treinamento reconhecido em Reanimação Neonatal.

Em regime de escala de 06 horas. Quant. 6 plantões extras- dias não úteis x 12 (meses)= 72.

34- MÉDICO PEDIATRA (PLANTÃO SOBREAVISO- DIAS ÚTEIS) DIA 72,0000 R\$ 143,48 R\$ 10.330,56

Especificação: Pediatra com Treinamento reconhecido em Reanimação Neonatal.

Em regime de escala de 06 horas. Quant. 6 plantões sobreaviso- dias úteis x 12 (meses)= 72.

35- MÉDICO PEDIATRA (PLANTÃO SOBREAVISO - DIA NÃO ÚTIL) DIA 72,0000 R\$ 157,83 R\$ 11.363,76

Especificação: Pediatra com Treinamento reconhecido em Reanimação Neonatal.

Em regime de escala de 06 horas. Quant. 6 plantões sobreaviso - dias não úteis x 12 (meses)= 72.

36- MÉDICO ANESTESIOLOGISTA (PLANTÃO NORMAL- DIAS ÚTEIS) DIA 84,0000 R\$ 869,57 R\$ 73.043,88

Especificação: Em regime de escala de 12 horas.

Quant. 7 plantões normais -dias úteis x 12 (meses)= 84.

37- MÉDICO ANESTESIOLOGISTA (PLANTÃO NORMAL- DIAS NÃO ÚTEIS) DIA 12,0000 R\$ 956,52 R\$ 11.478,24

Especificação: Em regime de escala de 12 horas.

Quant. 1 plantão normal- dias não úteis x 12 (meses)= 12.

38- MÉDICO ANESTESIOLOGISTA (PLANTÃO EXTRA- DIAS ÚTEIS) DIA 84,0000 R\$ 869,57 R\$ 73.043,88

Especificação: Em regime de escala de 12 horas.

Quant. 7 plantões extras- dias úteis x 12 (meses)= 84.

39- MÉDICO ANESTESIOLOGISTA (PLANTÃO EXTRA - DIAS NÃO ÚTEIS) DIA 12,0000 R\$ 956,52 R\$ 11.478,24

Especificação: Em regime de escala de 12 horas.

Quant. 1 plantão extra- dias não úteis x 12 (meses)= 12.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZARÉ

Rua Prof.^a. Noêmia Belém, s/n, Centro, Vigia/PA - CEP: 68.780-000, CNPJ: 05.351.606/0001-95

40- MÉDICO ANESTESIOLOGISTA (PLANTÃO SOBREAVISO - DIAS ÚTEIS) DIA	84,0000	R\$ 286,96	R\$ 24.104,64	
<i>Especificação: Em regime de escala de 12 horas.</i> <i>Quant. 7 plantões sobreaviso- dias úteis x 12 (meses)= 84.</i>				
41- MÉDICO ANESTESIOLOGISTA (PLANTÃO SOBREAVISO - DIA NÃO ÚTIL) DIA	12,0000	R\$ 315,65	R\$ 3.787,80	
<i>Especificação: Em regime de escala de 12 horas.</i> <i>Quant. 1 plantão sobreaviso- dias não úteis x 12 (meses)= 12.</i>				
42- MÉDICO OFTALMOLOGISTA	UNID	12,0000	R\$ 8.000,00	R\$ 96.000,00
<i>Especificação: Discriminação dos serviços: 50 Consultas Especializadas, compostas por exames complementares de rotina, avaliação, análise de exames, emissão de laudos, encaminhamentos e atividades complementares correlatas.</i> <i>Local de prestação dos serviços: Centro de Saúde. Dia/horários de trabalho: Uma (01) vez por mês, conforme agendamento prévio. Quantidade de profissionais: 01 (um). OBS: A QUANTIDADE INFORMADA CORRESPONDE A QUANTIDADE DE PROFISSIONAIS X QUANTIDADE DE MESES REFERENTES A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO. EX: 1 X 12 = 12</i>				
43- MÉDICO ULTRASSONOGRAFISTA.	UNID	12,0000	R\$ 9.500,00	R\$ 114.000,00
<i>Especificação: Discriminação dos serviços: 400 ultrassonografias/mês, realização de análise de exames, emissão de laudos, encaminhamentos e atividades complementares correlatas.</i> <i>Local de prestação dos serviços: Centro de Saúde. Dia/horários de trabalho: Três (03) vezes por semana, conforme agendamento prévio.</i> <i>Quantidade de profissionais: 01 (um). OBS: A QUANTIDADE INFORMADA CORRESPONDE A QUANTIDADE DE PROFISSIONAIS X QUANTIDADE DE MESES REFERENTES A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO. EX: 1 X 12 = 12</i>				
44- MÉDICO ESPEC. EM ENDOSCOPIA DIGESTIVA ALTA	UNID	12,0000	R\$ 7.000,00	R\$ 84.000,00
<i>Especificação: Discriminação dos serviços: 40 endoscopias com pesquisa de H. Pylori, emissão de laudos e atividades complementares correlatas.</i> <i>Local de prestação dos serviços: Centro de Saúde. Dia/horários: Duas (02) vezes por mês conforme agendamento prévio. Quantidade de profissionais: 01 (um). OBS: A QUANTIDADE INFORMADA CORRESPONDE A QUANTIDADE DE PROFISSIONAIS X QUANTIDADE DE MESES REFERENTES A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO. EX: 1 X 12 = 12</i>				

VALOR TOTAL: R\$ 4.473.604,56

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA FINALIDADE:

2.1. A finalidade deste Contrato é o melhor atendimento aos usuários do **Sistema Único de Saúde - SUS**, tanto em regime de plantão no Hospital Municipal, e para consultas eletivas a nível ambulatorial do Município de Vigia de Nazaré-PA.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PACIENTE:

3.1. Os pacientes dos serviços, objeto deste chamamento público constituir-se-á de usuários pertencentes à comunidade em geral.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR:

4.1. O valor total deste contrato é de **R\$ 4.473.604,56** (quatro milhões, quatrocentos e setenta e três mil, seiscentos e quatro reais e cinquenta e seis centavos).

5. CLÁUSULA QUINTA – DA DESPESA E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS:

5.1. A despesa orçamentária da execução deste contrato correrá à conta do:

Exercício de 2019 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VIGIA DE NAZARÉ

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0518 Fundo Municipal de Saúde de Vigia de Nazaré

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZARÉ

Rua Prof.^a. Noêmia Belém, s/n, Centro, Vigia/PA - CEP: 68.780-000, CNPJ: 05.351.606/0001-95

0518.103010002.2.107- Piso de Atenção Básica - PAB
Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica
Subelemento 3.3.90.39.99, no valor de R\$ 1.788.000,00;

0518.103020002.2.115 - Manutenção da Média e Alta Complexidade MAC
Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica
Subelemento 3.3.90.39.99, no valor de R\$ 2.685.604,56.

6. CLÁUSULA SEXTA – DOS ENCARGOS DAS PARTES:

6.1. As partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas neste termo de Referência, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. São expressamente vedadas à **CONTRATADA**:

6.2.1. A veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da **CONTRATANTE**;

6.2.2. A subcontratação para a execução do objeto deste contrato;

6.2.3. A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da **CONTRATANTE**, ativo ou aposentado há menos de 5 (cinco) anos, ou de ocupante de cargo em comissão, assim como de seu cônjuge, companheiro, parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, durante a vigência deste contrato.

6.2.4. A contratante não se obriga a contratar todo o objeto do contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA E/OU RECOMENDAÇÕES TÉCNICAS:

7.1. Lotação imediata do profissional médico devidamente habilitado junto ao **CRM**;

7.2. Quando ocorrer faltas do profissional médico em regime de “plantão”, a reposição de outro profissional deverá ser imediata, não ultrapassando 02 horas, horário de início do plantão em questão;

7.3. A prestação de serviços na área médica, deverá ser apresentado a Secretaria de Saúde do município, no primeiro dia de trabalho e deverá estar munido de documentos de exigência do **CNES – Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde**, para a realização de seu cadastro junto a este Sistema de Informações em Saúde. Para que não ocorram transtornos administrativos e técnicos perante o Ministério da Saúde nem para o profissional médico, e nem para a Secretaria de Saúde que pode sofrer interferência sobre o repasse de recursos financeiros fundo a fundo;

7.4. Os documentos a serem apresentados, em cópia, pelos profissionais médicos para Cadastramento no **CNES – Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde** são: **RG, CPF, Carteira de Registro no Conselho Regional de Medicina, Diploma de Graduação** e titulação de Especialidades, comprovante de residência; e outros documentos casos seja necessário.

7.5. A prestação de serviços na área médica, deverá prestar assistência médica na especialidade na qual foi contratada, designados pela **Secretaria Municipal de Saúde**, conforme fluxos e protocolos estabelecidos, definindo as medidas e executando as condutas necessárias, obedecendo aos princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZARÉ

Rua Prof.^a. Noêmia Belém, s/n, Centro, Vigia/PA - CEP: 68.780-000, CNPJ: 05.351.606/0001-95

- 7.6.** A prestação de serviços na área médica, deverá preencher adequadamente o prontuário de Atendimento aos pacientes, incluindo formulários de internação, prescrições e evoluções médicas diárias, e todos os formulários exigidos pelo **Sistema Único de Saúde – SUS**.
- 7.7.** Atender aos familiares e acompanhantes dos pacientes, prestando informações necessárias e pertinentes ao fluxo do atendimento;
- 7.8.** Auxiliar na supervisão de profissionais técnicos, residentes e estagiários, participando de atividades de educação permanente, inclusive participar do cumprimento das metas na sua área de especialidade;
- 7.9.** Manter postura adequada e atuar de forma integrada com a equipe multiprofissional e demais áreas da instituição;
- 7.10.** Executar suas atividades utilizando adequadamente os insumos e equipamentos padronizados na instituição;
- 7.11.** Manter atualizado a Secretaria de Saúde, quanto a mudanças de endereço, telefones e e-mail de seu estabelecimento;
- 7.12.** Executar fielmente o objeto dentro do melhor padrão de qualidade, de forma que os serviços a serem executados mantenham todas as especificações técnicas e qualidades exigidas pelo as exigências do Ministério da Saúde, cumprindo todas as especificações estabelecidas neste Termo de Referência.
- 7.13.** Cumprir fielmente o objeto do presente instrumento, seguindo a legislação vigente, inclusive as Instruções Normativas dos órgãos reguladores do setor, dentro dos prazos pré-estabelecidos, atendendo prontamente a todas as consultas e solicitações, prioritariamente aos demais compromissos profissionais;
- 7.14.** Efetuar os serviços designados pela **CONTRATANTE**, em local a ser previamente designado por esta;
- 7.15.** Tempo de abertura de empresa com no mínimo 3 anos de funcionamento;
- 7.16.** Número de médicos registrados no **CNES** superior ao dobro solicitado no certame;
- 7.17.** Atestado de qualificação técnica de todas as especialidades solicitadas no certame;
- 7.18.** Manter, durante a vigência contratual, as condições de habilitação exigidas na licitação, devendo comunicar a **CONTRATANTE** a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;
- 7.19.** Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da Secretaria Municipal de Saúde por escrito;
- 7.20.** Executar a prestação de serviços do objeto deste certame nos termos estabelecidos no Edital de Licitação e seus anexos, especialmente os previstos nesta minuta do Termo de Referência;
- 7.21.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, relativos à execução do contrato ou em conexão com ele, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de haver fiscalização ou acompanhamento por parte da Contratante;
- 7.22.** Será de inteira responsabilidade da Contratada quaisquer danos que venham a ocorrer ao Município de Vigia de Nazaré/PA ou a terceiros, decorrentes da própria execução dos serviços contratados;
- 7.23.** A contratada deverá manter as condições de habilitação e qualificação durante toda execução dos serviços;
- 7.24.** Para executar os serviços, a contratada deverá disponibilizar pessoal com nível adequado de qualificação e habilitação profissional nas especialidades elencadas, reconhecido pelo órgão de classe;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZARÉ

Rua Prof.^a. Noêmia Belém, s/n, Centro, Vigia/PA - CEP: 68.780-000, CNPJ: 05.351.606/0001-95

Profissional de nível superior titular de diploma de médico, devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina;

7.25. Os serviços deverão ser executados de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e dentro do estabelecido pelos setores competentes;

7.26. A **CONTRATADA** responderá pelos serviços prestados ao paciente, isentando integralmente o **MUNICÍPIO** de todo e qualquer ato falho em que o paciente se sentir lesado;

7.27. Assumir quaisquer danos causados diretamente à **CONTRATANTE**, ou a terceiros, quando estes tenham sido ocasionados em decorrência da execução dos serviços, ou causados por seus representantes ou prepostos;

7.28. Não transferir, no todo ou em parte, a execução dos serviços;

7.29. Respeitar as normas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências da **CONTRATANTE**.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

8.1. A **CONTRATANTE** obriga-se a:

8.2. Exercer a fiscalização da execução do contrato por meio do Gestor do Contrato, servidor especialmente designado, pelo (a) titular da Secretaria Municipal de Saúde ou por representante da **CONTRATANTE**, devidamente designado para esse fim, permitida a assistência de terceiros;

8.3. Proporcionar todas as condições necessárias, para que o credenciado contratado possa cumprir o estabelecido no contrato;

8.4. Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução contratual, que venham a ser solicitados pelos profissionais do contratado;

8.5. Fornecer os meios necessários à execução, pelo contratado, dos serviços objeto do contrato;

8.6. Garantir o acesso e a permanência dos técnicos do contratado nas dependências dos órgãos ou entidades contratantes, quando necessário para a execução dos serviços, objeto do contrato;

8.7. Expedir a ordem de serviço;

8.8. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela **CONTRATADA** para a fiel execução do contrato;

8.9. Receber os serviços no dia previamente agendado, no horário de funcionamento da unidade de saúde;

8.10. Efetuar os pagamentos devidos pela prestação de serviços na área médica, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato.

8.11. Notificar, por escrito, à licitante vencedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento, fixando prazo para sua correção;

8.12. Fiscalizar livremente os serviços, não eximindo a contratada da total responsabilidade quanto à execução dos mesmos.

8.13. Acompanhar a prestação dos serviços, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da prestação; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os serviços executados fora das especificações deste Edital;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZARÉ

Rua Prof.^a. Noêmia Belém, s/n, Centro, Vigia/PA - CEP: 68.780-000, CNPJ: 05.351.606/0001-95

8.14. Nenhuma outra remuneração será devida ao Contratado, a qualquer título ou natureza, decorrentes de encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relativos ao cumprimento das obrigações estabelecidas no presente instrumento. Fica convencionado que não há relação de emprego entre o Contratante e o Contratado, estando este Contrato disciplinado pelos artigos 593 e seguintes do Código Civil.

9. CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA:

9.1. O prazo de vigência deste contrato é de 12 (Doze) meses, contado da data da sua assinatura, de **12 de Junho de 2019** até **12 de Junho de 2020**.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO:

10.1. O pagamento pelos serviços prestados pelo credenciado será efetuado com base nos valores constantes nas Planilhas (Anexo II deste edital).

10.2. O pagamento somente será efetuado mediante apresentação de documento fiscais/legais idôneos.

10.3. Os pagamentos serão efetuados mensalmente mediante apresentação de planilhas contendo os procedimentos realizados no mês anterior e deverá ser apresentado até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido, junto à Secretaria Municipal de Saúde. Após análise e aprovação do faturamento a **CONTRATADA** deverá emitir a respectiva Nota Fiscal/Fatura, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, até o último dia útil do mês, solicitação esta que deverá ser atestada e aprovada no verso pela Secretaria Municipal de Saúde, ou servidor legalmente designado.

10.4. Quaisquer pagamentos não isentarão a **CONTRATADA** das responsabilidades contratuais, nem implicarão na aceitação e aprovação dos serviços.

10.5. Em caso de irregularidade sanável na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir da regularização dos mesmos e sua reapresentação.

10.6. O Município poderá sustar o pagamento a que o contratado tenha direito, enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes da contratação e/ou não recolhimento de multa aplicada.

10.7. A Prefeitura Municipal através da Secretaria Municipal de Saúde, somente pagará os credenciados, após a comprovação de quitação das obrigações trabalhistas e previdenciárias. O descumprimento desta condição acarretará a paralisação do pagamento, sobre o qual não ensejará juros de mora ou correção monetária.

10.8. O pagamento será realizado por meio de transferência bancária, creditada na conta corrente da **CONTRATADA**.

10.9. A **CONTRATANTE**, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à **CONTRATADA**, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela **CONTRATADA**, nos termos deste Edital.

10.10. No caso de atraso de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela **CONTRATANTE** encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

10.11. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

10.12. Para pagamento será analisado também a comprovação dos serviços prestados, através do número de fichas estipulado, ressaltando os casos que não houver demanda.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZARÉ

Rua Prof.^a. Noêmia Belém, s/n, Centro, Vigia/PA - CEP: 68.780-000, CNPJ: 05.351.606/0001-95

10.13. Caso a **CONTRATADA** opte por efetuar o faturamento por meio de CNPJ (matriz ou filial) distinto do constante do contrato, deverá comprovar a regularidade fiscal tanto do estabelecimento contratado como do estabelecimento que efetivamente executar o objeto, por ocasião dos pagamentos.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:

11.1. Durante a vigência deste contrato, a prestação de serviços na área médica será acompanhada e fiscalizada pela senhora **Renilce Maia Palha CPF: 562.376.852-00**, funcionária designada fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Saúde.

11.2. A atestação de conformidade da prestação dos serviços do objeto deste Contrato cabe ao titular do setor responsável pela fiscalização do contrato ou a outro servidor designado para esse fim.

11.3. A fiscalização dos serviços será da Secretaria Municipal de Saúde.

11.4. A existência da fiscalização não eximirá o credenciado de nenhuma responsabilidade civil ou penal quanto aos seus atos para a prestação de serviços.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO:

12.1. Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da **CONTRATANTE**, com a apresentação das devidas justificativas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO:

13.1. A rescisão deste contrato se dará nos termos dos artigos 77, 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

13.2. No caso de rescisão provocada por inadimplemento da **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

13.3. No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a **CONTRATADA** terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a **CONTRATANTE** adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES:

14.1. Com fundamento no art. 87 da Lei de Licitações, ficará impedido de licitar e contratar com a Secretaria Municipal de Saúde, pelo prazo de até 2 (dois) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total da contratação, a **CONTRATADA** que:

14.2. Apresentar documentação falsa;

14.3. Fraudar a execução do contrato;

14.4. Comportar-se de modo inidôneo (Para este fim, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993);

14.5. Cometer fraude fiscal; ou

14.6. Fizer declaração falsa.

14.7. Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666, de 1993; nos casos de retardamento, inexecução do objeto ou de falha na execução do contrato, garantida a ampla defesa, a



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZARÉ

Rua Prof.^a. Noêmia Belém, s/n, Centro, Vigia/PA - CEP: 68.780-000, CNPJ: 05.351.606/0001-95

CONTRATADA poderá ser sancionada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas nos itens 4, 5 e 6 abaixo, com as seguintes sanções:

14.8. Advertência;

14.9. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Secretaria Municipal de Saúde, por prazo não superior a dois anos;

14.10. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior; ou

14.11. Em caso de inexecução parcial do objeto, a **CONTRATADA** fica sujeita a multa equivalente a 1% (um por cento) do valor unitário do bem em atraso, por dia, por unidade, até o limite de 20% (vinte por cento) do valor empenhado.

14.12. Em caso de inexecução total do objeto, a **CONTRATADA** fica sujeita à multa de, no máximo, 30% (trinta por cento) do valor empenhado.

14.13. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à **CONTRATADA**.

14.14. Se os valores das faturas forem insuficientes, fica a **CONTRATADA** obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

14.15. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

14.16. O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no art. 78, incisos I a XII e XVII, da Lei nº 8.666/93.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:

15.1. Os contratos derivados do presente certame poderão sofrer acréscimos ou supressões na forma do § 1º do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

15.2. Na hipótese prevista no item anterior, o empenho se dará pela ordem de registro e na razão dos respectivos limites de fornecimento do contrato.

15.3. A supressão dos objetos registrados no contrato poderá ser total ou parcial, a critério do contratante, considerando-se o disposto no § 4º do artigo 15 da Lei nº 8.666/93.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO:

16.1. O presente Contrato será publicado na imprensa oficial, na forma da Lei nº 8.666/93.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO:

17.1. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Comum, no Foro da cidade de Vigia de Nazaré-PA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea “d”, da Constituição Federal.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZARÉ

Rua Prof.^a. Noêmia Belém, s/n, Centro, Vigia/PA - CEP: 68.780-000, CNPJ: 05.351.606/0001-95

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, e pelas testemunhas abaixo.

VIGIA DE NAZARÉ-PA, 12 de Junho de 2019.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ADELIA DO SOCORRO ALVES RODRIGUES
Secretária Municipal de Saúde – Ordenadora de Despesa
CONTRATANTE

MÉDICOS ASSOCIADOS AVILA, PINHEIRO & PONTES SERVIÇOS MÉDICOS E
DIAGNOSTICOS LTDA
RODRIGO PEREIRA PINHEIRO
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____

CPF: _____

CPF: _____